



ESTADO DE RONDÔNIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N.º 03 /19

CELEBRAÇÃO: 10.06.19

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ

CNPJ 07.355.714/0001-61

OBJETO: Cooperação acadêmica na área profissional de estágio, no âmbito dos cursos superiores oferecidos pela 1ª CONVENIENTE.

INTERVENIENTE: SEMAD

PROCESSO Nº 1708/2019

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 03 /2019

Convênio que celebram entre si a – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ, e a ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO visando a cooperação acadêmica na área de estágio curricular.

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.714/0001-61, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, R) 135, Km 01, saída para Nova Londrina, zona rural, CEP 76.900-212, neste ato representada pela Diretora Professora Rosângela Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 642.861.182-15, doravante denominada **1ª CONVENENTE** e, de outro lado, **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, neste ato representado por Vagno Gonçalves Barros, Prefeito, inscrito no CPF: 665.507.182-87, residente e domiciliado na Rua Mario Andrezza, número 498, Bairro Jardim Aeroporto, denominada **2ª CONVENENTE**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato por seu Assessor Especial José Pinheiro Pedroza, inscrito no CPF sob o nº 528.461.998-68, residente e domiciliado na BR 364, Km 41, zona rural da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, têm entre si justo e acordado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área profissional de estágio, no âmbito dos cursos superiores oferecidos pela **1ª CONVENENTE**, em que a **2ª CONVENENTE** possa colaborar para os objetivos descritos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS METAS E OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

São metas e objetivos:

- a) Proporcionar, por meio do estágio supervisionado, a prática pré-profissional exercida em situações reais de trabalho (Estágio Curricular Supervisionado), desenvolvendo várias atividades relacionadas aos cursos para que os acadêmicos, regularmente matriculados pela **1ª CONVENENTE** e em fase de estágio curricular, tenham a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos, bem como prover experiência prática.
- b) Possibilitar ao acadêmico adquirir habilidades profissionais na área escolhida.
- c) Capacitar técnica ou pedagogicamente os profissionais da **1ª CONVENENTE**.



ESTADO DE RONDÔNIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- d) Proporcionar visitas de orientação técnica ou pedagógica à **1ª CONVENIENTE**.
- e) Proporcionar visitas técnicas para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC pelos acadêmicos.
- f) Desenvolver pesquisas.
- g) Oferecer contribuição a partir de material humano (estagiários) à **2ª CONVENIENTE** via de projetos que consolidem atividades como cursos, palestras, oficinas e outros, inclusive possibilitando o envolvimento da comunidade.

CLAUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA 1ª CONVENIENTE

No âmbito do presente Convênio, a 1ª CONVENIENTE obrigar-se-á a:

- a) Oferecer condições para a realização das atividades previstas, de acordo com a cláusula segunda deste Convênio;
- b) Comunicar previamente à conveniada as necessidades para a execução do projeto ou das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, conforme cláusula segunda deste Convênio;
- c) Expedir, assinar relatórios e declarações que atestem o devido e real desenvolvimento de cumprimento das atividades efetivamente desenvolvidas, previstas no objeto da cooperação acadêmica;
- d) Fornecer espaço físico e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, quando estas estiverem sendo desenvolvidas no âmbito de sua sede;
- e) Expedir certificado de participação, quando for de sua competência, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- f) Elaborar, gerir e controlar os termos de compromisso entre **ESTAGIÁRIO, 2ª CONVENIENTE e 1ª CONVENIENTE**;
- g) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA 2ª CONVENIENTE

No âmbito do presente Convênio, a 2ª CONVENIENTE obrigar-se-á:

- a) Desenvolver e implementar as ações destacadas nas cláusulas primeira e segunda deste Convênio, tendo em vista a necessidade de ambas as partes e em comum acordo com a **1ª CONVENIENTE**;
- b) Executar, orientar e avaliar a(s) atividade(s) objeto(s) deste Convênio por meio do Departamento responsável, sempre sob a supervisão da Coordenação competente;
- c) Comunicar previamente à conveniada as necessidades para a execução do projeto ou das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, conforme cláusula segunda deste Convênio;
- d) Fornecer espaço físico e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, quando estas estiverem sendo desenvolvidas no âmbito de sua sede;



ESTADO DE RONDÔNIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- e) Expedir certificado de participação, quando for de sua competência, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- f) Zelar pelo cumprimento do presente Convênio de Cooperação Acadêmica e das exigências da Lei 11.788/2008, quando da realização do Estágio Curricular.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

- O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

- O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante termo aditivo, desde que as alterações tenham por fim atender a finalidade institucional dos partícipes e poderá ser denunciado ou rescindido, nos casos de descumprimento de qualquer disposição ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS

Por assegurar este Convênio a aplicação de projetos e atividades de cunho científico-pedagógico-social, ficam as signatárias do presente isentas de quaisquer ônus, a não ser aqueles decorrentes da alínea "d" das cláusulas terceira e quarta.

CLAUSULA SÉTIMA

DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO

As atividades previstas neste Convênio serão coordenadas e orientadas pelo Departamento do Curso competente; por meio de seu coordenador de curso ou de professor(es) por ele designado(s) e/ou nomeado(s) pela Diretoria-Geral, e desenvolvidas por acadêmicos e/ou professores, respeitada a natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA

DA OBSERVÂNCIA

Ao firmar o presente Convênio, a 1ª CONVENIENTE submete-se à legislação do ensino superior, ao Regimento da 2ª CONVENIENTE às normas acadêmicas e administrativas do curso, bem como às portarias, resoluções, editais, comunicados, etc. emanados da Diretoria da IES ou do Departamento competente.

CLÁUSULA NONA

DO LOCAL DE EXECUÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

As atividades objetos deste Convênio serão realizadas em locais previamente estipulados entre as conveniadas, tendo em vista sua natureza e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, garantindo os recursos e a estrutura necessária à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

As partes elegeram exclusivamente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Junho de 2019.

1ª CONVENENTE

Rosângela Aparecida da Silva

CPF 642.861.182-15

2ª CONVENENTE

Vagno Gonçalves Barros

CPF 665.507.182-87

Assessor Especial da SEMAD

José Pinheiro Pedrosa

CPF 528.461.998-68

Dr^a Lucineide de Castro
Procuradora do Município
OAB/RO 967

Testemunhas:

Nome: *Luana G. P. Pinheiro*
Assinatura: *[assinatura]*

CPF: *900.641.162-15*

Nome: *Elizabeth B. Rindl*
Assinatura: *[assinatura]*

CPF: *986.545.602-82*

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 10/06/2019 A 17/06/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº1390

De: 10/06/2019 A 17/06/2019

M
Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETOPO/2019